



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE ABRIL DE 2021

MENSAGEM Nº 008

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Contagem,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio a beneficiário do Bolsa Moradia em financiamento habitacional”.

A Lei Municipal nº 4.079, de 2 de maio de 2007, dispõe sobre a política municipal de reassentamento de famílias residentes no Município de Contagem, removidas em função de obras públicas ou situações de risco, e regula o Programa de Reassentamento Monitorado – Remo – e o Programa Bolsa Moradia. O Município, segundo essa lei, reassentará em caráter definitivo a família que estiver sendo atendida em caráter temporário pelo programa Bolsa Moradia, por meio de uma das seguintes alternativas (inciso II do art. 3º):

- a) pelo Programa Remo, através do fornecimento de auxílio financeiro destinado à aquisição de imóveis residenciais, nos termos da Lei;
- b) por qualquer outra alternativa que implique produção ou aquisição de unidades habitacionais implementada no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, desde que a família atenda aos critérios estabelecidos para os beneficiários dessa política.

A construção de unidades habitacionais pelo Município para atender famílias, em caráter definitivo, foi a solução encontrada e implementada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), com contrapartida municipal até o advento do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), ao qual o Município aderiu em 2009, por meio da Lei Complementar nº 65, de 2009. Encerrados os investimentos do governo federal nos moldes de transferência de recursos do OGU, restou ao Município utilizar-se do MCMV.

Efetivamente, a primeira utilização desse programa para reassentamento de famílias do Bolsa Moradia ocorreu em 2020 no conjunto Nossa Senhora da Conceição e, mais recentemente, no conjunto Caiapós. No entanto, nesse programa, em que pese o subsídio da União por intermédio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR –, ao beneficiário cumpre tomar o financiamento do resíduo do valor do empreendimento.

Visando atender ao objetivo da Lei 4.079, de 2007, de reassentar sem ônus as famílias do Bolsa Moradia, como o fez até então com recursos do OGU e contrapartida do município, o Poder Executivo pretende, assumir, junto à Caixa Econômica Federal – agente Financeiro do MCMV – o resíduo do investimento do FAR que caberia ao beneficiário.

Nesse sentido, submete à essa Câmara Municipal o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e a Caixa